



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL
ASSESSORIA TÉCNICA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N. /2008
Da Liderança do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Solicita ao Exmo. Ministro de Estado do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ao Exmo. Ministro de Estado do Ministério da Fazenda e ao Exmo. Ministro de Estado do Ministério da Casa Civil, cópia do processo licitatório da empresa contratada para operar o Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Solicito a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, após consulta a Mesa, sejam solicitadas aos Ministros de Estado do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Casa Civil, cópia de todo o processo licitatório em que

FEE318EA27

A standard linear barcode is positioned vertically along the right edge of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.

restou escolhida a empresa que opera o Cartão de Pagamento do Governo Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com vistas a regulamentar o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

O art. 2º da referida lei dispõe que “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

As hipóteses ressalvadas estão consignadas no art. 24, que dispõe sobre a dispensa e no art. 25, que dispõe sobre a inexigibilidade. Da leitura da letra da lei, percebe-se que a contratação de empresa para a operacionalização do Cartão de Pagamento do Governo Federal deveria ser precedida de processo licitatório.

Assim, tendo em vista as recentes notícias do mal uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal, é dever desta Casa aferir todos os aspectos relativos ao referido Cartão, inclusive, para, se for o caso, comprovar a lisura da contratação e a submissão da Administração aos requisitos impostos pela Lei 8.666/93.

Requer, assim, o encaminhamento à esta Casa Legislativa de cópia de todo o processo licitatório do qual restou escolhida como melhor opção a empresa que atualmente opera o Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

CHICO ALENCAR

LIDER DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE NA CÂMARA DOS DEPUTADOS